

CONTRATO N°. 269/2025

São Francisco do Pará, 24 de setembro de 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FARNCISCO DO PARÁ - PMSFP E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FARNCISCO DO PARÁ - PMDE,

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
- PMSFP, Com sede na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, situada na Avenida Barão do Rio Branco, 760, Centro, CEP: 68748-000, inscrito no CNPJ nº. 05.125.992/0001-05, representado neste ato por seu Prefeito, Sr Antônio Ronaldo Nobre do Nascimento, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 2912575 PC/PA, CPF nº. 186.525.062-72, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA**, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 4059742 SSP/ PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.166.902-53, residente na rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901, Cremação, - CEP: 66063-060, Belém-Pará, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente instrumento se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, que trata da dispensa de licitação em razão do valor.
- 1.2 - A Proposta Comercial nº 269/2025 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto fornecer serviços de Licença de uso Anual, conforme item 2 Objetivo Específico da Proposta Comercial nº 269 /2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ( ), através de Documento de

Arrecadação Estadual (DAE), devendo ser pago em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema, conforme item 6 da Proposta Comercial nº 016/2025; e Conforme determinação do Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020, para pagamentos

dos valores supracitados, fica estabelecido o **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, como único documento para pagamento.

**4.1.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 6.060,03 (seis mil e sessenta reais e três centavos), os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025; Unidade gestora: 0208 Secretaria Municipal de Administração; 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração; Classificação econômica: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.1 - A CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços;

**5.1.2 - A CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

**5.1.3 -** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando as condições de pagamento da **Cláusula Quarta** a contar da data da apresentação do documento fiscal dos serviços contratados, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

**5.1.4 -** A inadimplência da **CONTRATANTE** por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

**6.1 -** O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS- FGV, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 6 (seis) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

**6.2 -** Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste Contrato;

**7.2 -** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

**7.3 -** Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a **Cláusula Segunda**;

7.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e 7.5- Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta

#### **Comercial nº 269/2025**

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

8.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

8.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

8.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

8.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 177 e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2- Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

11.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

**11.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

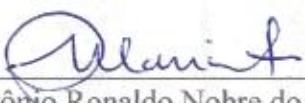
**12.1 -** O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1 -** As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

**E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.**

P/ CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Ronaldo Nobre do Nascimento  
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY  
Presidente da PRODEPA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: